

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 75/2014

OBJETO Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, com alterações efetuadas pela Lei 4068, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 12/05/2014

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 19.05.2014 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4779/2014

Lei nº 4831 DE 21 DE MAIO DE 2014



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 4831 DE 21 DE MAIO DE 2014

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, com a alterações efetuadas pela Lei Municipal n. 4.068, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n. 4.068, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 40 (quarenta) bolsas de estudo aos funcionários e servidores públicos municipais, para a realização de cursos de graduação em nível superior, no período noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESBVC.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n. 4.068, de 16 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de maio de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de maio de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/214/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foram aprovados os Projetos de Lei n. 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85/2014, todos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92/2014.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4779 a 4796/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recib
26/05/14
Moura*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4779/2014

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, com a alterações efetuadas pela Lei Municipal n. 4.068, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n. 4.068, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

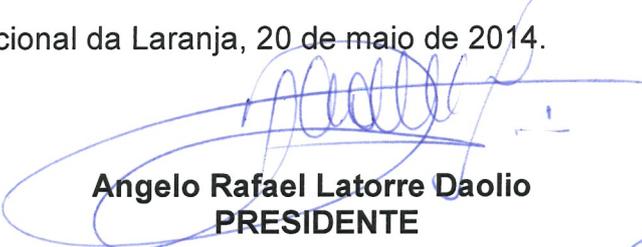
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 40 (quarenta) bolsas de estudo aos funcionários e servidores públicos municipais, para a realização de cursos de graduação em nível superior, no período noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESBVC.

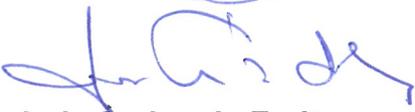
Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n. 4.068, de 16 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 75/2014, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, com alterações efetuadas pela Lei Municipal n. 4.068, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

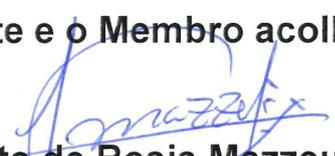
O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

— Recomendado —

Sala das Comissões, 19 de maio de 2014.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE


Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 75/2014**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, com alterações efetuadas pela Lei Municipal n. 4.068, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

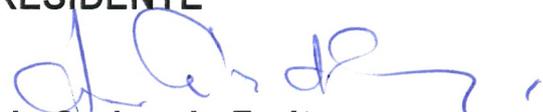
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *REGULARIDADE*.....

Sala das Comissões, 19 de maio de 2014.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 75/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, com alterações efetuadas pela Lei Municipal n. 4.068, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 19 de maio de 2014.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Fernando José Piffer
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 75/2013: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.880, de 16 de janeiro de 2009, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 4.068, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 3.880, de 16 de janeiro de 2009 e isto para aumentar de 30 para 40 a quantidade de BOLSAS DE ESTUDOS junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Vítório Cardassi – IMESBVC.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Ora, assim nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI. É que o aumento a quantidade de BOLSAS DE ESTUDOS junto à autarquia municipal é assunto de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 12, inciso V, que reza:

Art. 12 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e deste Município:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Nesse sentido, a Lei Orgânica dedicou-se nos artigos 223 e seguintes ao trato das questões relacionadas à EDUCAÇÃO, dentre as quais se inserem o acesso democrático ao ensino superior municipal, de forma que a concessão de bolsas de estudo na forma como proposto, nada mais é do que ampliação do meio de acesso do “servidor” ao ensino de nível superior com vistas ao **“desenvolvimento da capacidade de elaboração”**.

Assim, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI. É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de maio de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

08



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja 05 de maio de 2014.
OEP/322/2014

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº. 3880, de 16 de janeiro de 2009, com alterações efetuadas pela Lei 4068 de 16 de dezembro de 2009, aumentando a quantia de 30 para 40 bolsas de estudos, junto ao IMESB-VC, visando oferecer maiores oportunidades aos funcionários e servidores públicos municipais, para a realização de cursos de graduação de nível superior.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Data: 06/05/2014 Hora: 14:28:00 Número: 322/14			
Espécie: Projeto de Lei			
Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro			
Remetente: Prefeito Municipal			

**A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.**



PROJETO DE LEI Nº 75/ 2014

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 14

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, com alterações efetuadas pela Lei 4068 de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, com alterações efetuadas pela Lei 4068 de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **40 (quarenta) bolsas de estudo aos funcionários e servidores públicos municipais, para a realização de cursos de graduação em nível superior, no período noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESBVC.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, com alterações efetuadas pela Lei 4068 de 16 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário

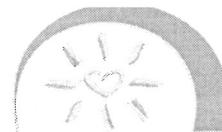
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de maio de 2014

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



“Deus seja Louvado”



LEI Nº 4068 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 30 (trinta) bolsas de estudo aos funcionários e servidores públicos municipais, para a realização de cursos de graduação em nível superior, no período noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESBVC.

Art. 2º O art. 8º da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 8º

I -

II -

III -

IV - *houver exoneração ou demissão do servidor.*

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

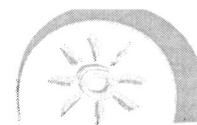
Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de dezembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escriturária

“Deus seja Louvado”



LEI Nº 3880 DE 16 DE JANEIRO DE 2009

Autoriza a concessão de bolsas de estudos para funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 30 (trinta) bolsas de estudo aos funcionários e servidores públicos municipais, concursados, em regime administrativo ou estáveis, para a realização de cursos de graduação em nível superior, no período noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" - IMESBVC.

Art. 2º Poderão candidatar-se à bolsa de que trata o artigo anterior, os funcionários e servidores municipais da Administração direta.

Parágrafo único. Os critérios de seleção obedecerão aos seguintes quesitos:

- I - não possuam curso de graduação em nível superior;
- II - possuírem renda mensal de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- III - possuir no mínimo 01 (um) filho ou dependentes devidamente comprovados.

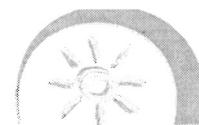
Art. 3º A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo será de responsabilidade do Departamento Municipal de Recursos Humanos, de acordo com os critérios de que trata o artigo anterior.

§ 1º Em caso de número de candidatos superior ao total de vagas, deverá ser observados os critérios estabelecidos no artigo anterior como forma de seleção e desempate.

§ 2º No caso de persistir o empate no momento da seleção, fica estabelecido como critério de desempate a concessão da bolsa em favor do candidato mais velho.

Art. 4º Em caso de sobra de vagas serão contemplados os demais candidatos que apresentarem a menor renda, independentemente do preenchimento dos requisitos de que trata o art. 2º da presente lei.

Art. 5º Os funcionários e servidores selecionados receberão bolsa mensal de R\$207,50 (duzentos e sete reais e cinquenta centavos), cujo valor será repassado diretamente ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" - IMESBVC.



§ 1º As bolsas de trata o caput deste artigo serão repassadas diretamente ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" - IMESBVC -, desde que o funcionário ou servidor beneficiário arque com o pagamento do valor da mensalidade de sua responsabilidade.

§ 2º O valor da bolsa estipulado no caput deste artigo será reajustado pela variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º O período de duração da bolsa será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o funcionário ou servidor estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso, nos prazos limites estipulados pela instituição de ensino.

Art. 7º Serão de acesso público permanente os critérios de seleção, bem como a relação dos beneficiários.

Art. 8º O repasse da bolsa mensal prevista no art. 5º da presente lei, poderá ser cessado quando:

I - o bolsista apresentar no mês, número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a freqüência em todos os componentes curriculares;

II - o bolsista apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" - IMESBVC - ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;

III – o bolsista desistir do curso.

§ 1º A comprovação de presença/faltas junto à instituição de ensino deverá ser efetuada pelo beneficiário até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação de relatórios emitidos pela instituição de ensino, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui estipulado, ter o benefício suspenso.

§ 2º O atraso injustificado na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior, por 03 (três) meses consecutivos acarretará a perda da bolsa pelo beneficiário.

§ 3º O bolsista que desistir do benefício, perderá o direito a candidatar-se novamente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

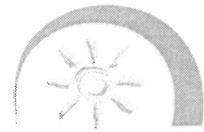


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de janeiro de 2009

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de janeiro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”